**CHECKLIST**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ata nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Adesão à Ata de Registro de Preços, ou “carona”**, consiste em mecanismo administrativo, que possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, não participantes da licitação para registro de preços, fazerem contratações, obedecendo aos limites legais, por meio de preços registrados por outros órgãos ou entidades, promovendo-se, assim, a economicidade processual, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, conforme previsão legal:

Lei Federal nº 8.666/93 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Lei Federal nº 10.520/02 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Decreto Federal nº: 7.892/13 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993;

Decreto Federal nº 10.024/19 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal; e c/c

Decreto Estadual nº 6.081/20 - Regulamento do Sistema de Registro de Preços, necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exigências mínimas para formalização de procedimentos para**  **Adesão a Ata de Registro de Preços** | **Responsável** | **S/N/NA** | **Folha** |
| **FASE DE SOLICITAÇÃO** | |  | |
| 1. O processo foi autuado, no sistema de Gestão de Documentos – SGD, no formato digital? (art. 9º do Decreto Estadual nº 5.490/2016 c/c arts. 50 e 51 do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022; e art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93) |  |  |  |
| 1. Consta memorando de solicitação da área interessada para aquisição/contratação, com a respectiva justificativa[[1]](#footnote-1) e autorização do Ordenador de Despesa? (art. 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/99) |  |  |  |
| 1. O estudo técnico preliminar consta elaborado, de preferência, por técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos trabalhos a contratar ou bens a adquiri? (art. 3º, inc. VI do Decreto Federal nº 10.024/2019; art. 24 § 2º da IN/MPDG nº 05/2017 e art. 38, parágrafo único do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022)   *Obs. Recomenda-se a utilização do checklist específico para análise do estudo técnico preliminar, disponível no sítio desta Controladoria.* |  |  |  |
| 1. O termo de referência ou projeto básico foi apresentado com justificativa da necessidade e definição do objeto da contratação, dos critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação? (art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 27 e 38 do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022)   *Obs. Recomenda-se a utilização do Checklist específico para análise do Termo de Referência ou Projeto Básico, disponível no sítio desta Controladoria.* |  |  |  |
| 1. O Termo de Referência ou projeto básico foi devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas? (art. 38, parágrafo único do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022) |  |  |  |
| 1. Em se tratando de aquisição ou locação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, consta aprovação do projeto básico ou termo de referência pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI-TO, na conformidade do regulamento específico, conforme prevê a alínea “c”, inc. I, art. 12 do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022? |  |  |  |
| 1. Em se tratando de despesa relacionadas à conservação de veículos, fornecimento de combustíveis e lubrificantes ou despesas com capacitação de servidores do Poder Executivo, relacionadas à instrutória ou contratação direta de cursos de qualquer natureza, consta aprovação da Secretaria da Administração? (art. 12, inciso II e III do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022) |  |  |  |
| 1. Consta anexado nos autos o **mapa de apuração** com ampla[[2]](#footnote-2) pesquisa de mercado efetuada pela própria administração pública, atas, contratos ou empresas do ramo? (art. 15, inc. V, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Acórdãos nº 1.545/2003-TCU-1ª Câmara – Relação nº 49/2003, nº 222/2004-TCU-1ª Câmara e nº 2.975/2004-TCU-1ª Câmara) |  |  |  |
| 1. A cópia da ata de registro de preços foi juntada aos autos, e utilizada como comparativo no mapa de apuração do preço mais vantajoso e na descrição do objeto que atenda perfeitamente as necessidades solicitadas? (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93) |  |  |  |
| 1. A autoridade competente justificou a vantagem de aderir a ata de registro de preços em relação à realização de licitação? (art. 22, “caput” do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |  |  |
| **FASE DE AUTORIZAÇÃO** | | | |
| 1. Consta ciência e análise da despesa pelo Grupo Gestor para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, após prévia manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento? (art. 2º, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.842/18; art. 24, inc. III, IV e § 1º do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022) |  |  |  |
| 1. Consta o **Detalhamento d**a **Dotação** – **DD** e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (art. 24, inc. I do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022 e art. 57, inc. I e II da Lei Federal nº 8.666/93) |  |  |  |
| 1. Consta na Solicitação de Compras todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis? (art. 24, inc. II e art. 64, inc. II do Decreto Orçamentário nº 6.407/2022) |  |  |  |
| 1. Consta consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de adesão, observando a descrição e quantitativos dos itens pretendidos? (art. 22, § 1º, Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |  |  |
| 1. Consta autorização do órgão gerenciador, com relatório disponível demonstrando as adesões efetuadas e os quantitativos utilizados de cada item registrado e a declaração de que a adesão não ultrapassará o limite permitido para cada item[[3]](#footnote-3)? (art. 5º, XIV e art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |  |  |
| 1. Consta ofício de consulta ao fornecedor e sua respectiva resposta? (art. 22, § 2º do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |  |  |
| 1. Após autorização do Órgão gerenciador, foi observado o prazo de até 90 dias, observando o prazo de vigência da ata? (art. 22, § 5º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |  |  |
| 1. Foi observado o Ente federativo da ata? (art. 23 do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |  |  |
| **FASE DE HABILITAÇÃO** | | | |
| 1. Consta cópia integral do edital e seus anexos, bem como da Ata de Registro de Preços, com previsão de quantitativo à adesão por órgão não participante e respectivas publicações? (art. 40, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22, § 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |  |  |
| 1. Foram observadas as condições pactuadas no edital e na ata de registro de preços se atendem a contratação pretendida? |  |  |  |
| 1. Consta cópia dos documentos de habilitação exigidos no edital? (art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93) |  |  |  |
| 1. Na apresentação das certidões de regularidades, verificar a autenticidade nos respectivos sites? |  |  |  |
| 1. Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que foi realizada a consulta[[4]](#footnote-4) no CEIS- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNCIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, para a verificação da inidoneidade da empresa ou da pessoa física que foi consultada? [(](http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta/seam)N.O.T. CGE/TO nº 02/2015) |  |  |  |
| 1. A **minuta do termo de contrato**, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente? (art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93) |  |  |  |
| 1. Consta à **análise jurídica** da assessoria do Órgão ou Entidade interessada, e encontrado apontamento de irregularidade, houve o retorno para emissão do parecer conclusivo? (art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93) |  |  |  |
| 1. Consta checklist[[5]](#footnote-5) devidamente preenchido e as inconsistências foram corrigidas antes do envio à Controladoria-Geral do Estado? (art. 37, da Constituição Federal – Princípio da Eficiência; art. 2º, da IN CGE/TO nº 001/2017) |  |  |  |
| 1. Os autos foram devidamente encaminhados à Controladoria-Geral do Estado, para apreciação? (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, art. 1º, §2º, da IN CGE/TO nº 01/2017) |  |  |  |

**Apontamentos:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

1. A área interessada obrigatoriamente tem que verificar suas reais demandas e necessidades, estimando-as de forma razoável. A medida evitará desvios e incorreções futuras. A justificativa deverá ser fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da contratação. [↑](#footnote-ref-1)
2. Além de consultas aos fornecedores do ramo do objeto solicitado, devem ser realizadas pesquisas em outros órgãos e entidades da administração pública e aos sistemas de compras do governo, do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), dentre outros, as quais devem constar dos autos do correspondente processo. A mera comparação dos valores constantes na Ata com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão, devendo o “Carona” se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública (TCU, Acórdão nº 420/2018, Plenário). [↑](#footnote-ref-2)
3. As aquisições ou contratações não poderão exceder a 50% dos quantitativos dos itens, devendo ser previsto no instrumento convocatório. [↑](#footnote-ref-3)
4. Local de consulta: CEIS (<https://portaldatransparencia.cgu.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) CNCIA (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>) [↑](#footnote-ref-4)
5. É importante lembrar ainda, que o Checklist para adesão não se trata de mera formalidade, mas sim de uma ferramenta, coberta de legalidade, na qual seu uso acertado pode antecipar a identificação e reparação de erros quando da constituição dos processos para contratações administrativas. [↑](#footnote-ref-5)